



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**  
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

**Parecer Técnico**

**CALCULO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

PT Nº: 44834 / CAIA / SUIMIS / 2010

Processo Nº: 93557/2010  
Data do Protocolo:

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
- **CPF/CNPJ:** 067.102.208-34
- **Endereço:** RUA HELENA. BAIRRO: VILA OLIMPIA. N:335. COMPLEMENTO: 12 A . CONJ. 121 - CEP: 04.552-050
- **Município:** São Paulo - SP

**Empreendimento:**

- **Nome / Razão Social / Denominação:** CLUSTER DE BIOENERGIA S.A
- **CNPJ:** 09.507.585/0001-05
- **Inscrição Estadual:**
- **Endereço:** Rodovia BR-158, Km 39 - Fazenda São Carlos - CEP: 78.600-000
- **Município:** Barra do Garças - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SAD69 - W: 52:12:01,90 - S: 15:37:14,10

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** WALTER LAZZARINI FILHO
- **Formação:** Engenheiro Agrônomo - CREA : 027159-D

**Atividades Licenciadas:**

- E4011-8 - Produção de energia elétrica

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando o **DECRETO Nº 6.848, de 15 de maio de 2009** que estabelece os procedimentos administrativos para o cumprimento da compensação ambiental, como condicionante da etapa do licenciamento de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, segue o Parecer de Gradação referente a definição do valor da Compensação Ambiental do empreendimento CLUSTER BIOENERGIA S.A.

Este cálculo levou em consideração o valor do empreendimento (R\$ 448.688.000,00 – (quatrocentos e quarenta e oito milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais) conforme informado pela empresa.

Para fins de fixação da compensação ambiental considerou-se o Decreto nº 6.848, segundo a qual devem se considerar os impactos negativos não mitigáveis aos recursos ambientais de no máximo 0,5% do valor total do empreendimento forma:

**Índice de Magnitude (IM) – Valor adotado 2**

Foi adotado o valor 2 para o IM devido a média magnitude , em termos gerais dos impactos negativos da Usina de Alcool.

**Índice de Biodiversidade (IB) – Valor adotado 2**

O índice de biodiversidade levou em consideração o estado de biodiversidade local atual, sem a presença do empreendimento.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**  
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Ger. Protocolo  
Fls. 20  
SEMA

Índice de Abrangência (IA) – Valor adotado 2

O índice foi avaliado levando-se em consideração a extensão dos impactos negativos do empreendimento sobre os recursos ambientais terrestres e fluviais.

Índice de Temporalidade (IT) – Valor adotado 4

Este índice foi adotado devido a duração das alterações ambientais na região permanecerem por mais de 30 anos, principalmente pela exploração da cultura da cana-de açúcar.

Índice de Comprometimento de Áreas Prioritárias (ICAP) – Valor adotado 2

A área de influencia da Usina de Alcool é considerada de importância biológica pois em seu entorno temos o Parque Estadual de Serra Azul, localizado na cidade de Barra do Garças.

Impacto sobre a biodiversidade (ISB) – Valor Adotado

$$ISB = IM \times IB \times (IA + IT)$$

140

$$ISB = 2 \times 2 \times (2 + 4)$$

140

$$ISB = 0,17$$

Comprometimento de área Prioritária (CAP)

$$CAP = IM \times ICAP \times IT$$

70

$$CAP = 2 \times 2 \times 4$$

70

$$CAP = 0,22$$

Influência em Unidades de Conservação = 0,15

Grau de Impacto nos Ecossistemas (GI)

Com isso o grau de impacto (GI) atingiu o valor de 0,5%, sendo este o valor proposto para aplicação no cálculo do valor da compensação.

Assim:

Valor total do empreendimento = R\$ 448.688.000,00

GI = 0,5%

CA = VRXGI

Total da Compensação = R\$ 2.243.440,00

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2010

*José Ignacio Ribeiro Neto*  
Coordenador de Avaliação de  
Impacto Ambiental

